



OFÍCIO N° 307/2025/GABINETE/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 17 de setembro de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
JAIME DE CARVALHO COSTA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros
R. Pedro Velho, 1291, Pau dos Ferros - RN, CEP: 59900-000
E-mail: contato@camarapaudosferros.rn.gov.br

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho por meio deste, a propositura anexa para apreciação da Câmara Legislativa de Pau dos Ferros-RN.

Venho, através deste, solicitar a apreciação do Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

Certa de sua atenção e comprometimento, renovo meus votos de estima e consideração.


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN
RECEBIDO EM: 17/09/25
HORA: 13:48
<i>Dulce</i>

 prefeituradepaudosferros www.paudosferros.rn.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS DE LEI N° 2348 /2025

Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, a abertura de crédito especial para inserção da Ação “Convênio EMPROTUR” com o elemento de despesa 3.3.90.30 (Material de Consumo) e 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), às dotações especificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para fazer face à inserção do valor orçamentário que trata o artigo anterior, a anulação em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
13 LEGISLATURA 2025 SESSÃO LEGISLATIVA
20 SESSÃO ORDINÁRIA
 APROVADO REPROVADO
Pau dos Ferros/RN 20/09/2025
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL
DE PAU DOS FERROS-RN
RECEBIDO EM: 18/09/2025
HORA: 10:19
[Signature]

ANEXO I (ACRÉSCIMO)

Unidade Orçamentaria	14.001 – Secretaria da Cultura e do Turismo	
Ação	2503 – Convênio EMPROTUR	
Fonte 15000000	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
Fonte 17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 292.535,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 207.465,00

Total do acréscimo: R\$ 530.000,00



ANEXO II (REDUÇÃO)

Unidade Orçamentaria	14.001 – Secretaria da Cultura e do Turismo	
Ação	2317 – Manter as ações e serviços atinentes à área de cultura e turismo	
Fonte 15000000	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.3.50.41.00	Contribuições	R\$ 30.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
Fonte 17063110	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 80.000,00

Unidade Orçamentaria	15.001 – Secretaria do Esporte e Lazer	
Ação	1274 – Aquisição de Veículos	
Fonte 17103210	Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 100.000,00
Ação	2298 – Programa de Incentivo ao Esporte através de editais	
Fonte 15000000	Recursos Não Vinculados de Impostos	
3.3.90.31.00	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	R\$ 50.000,00
Ação	1282 – Ampliação e Reforma de Quadras de Esporte e Estádio de Futebol	
Fonte 17103210	Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
Fonte 17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 50.000,00
Fonte 17003110	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 100.000,00

Total da Redução: R\$ 530.000,00



RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Sr.

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

Encaminho para análise desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências” expondo, a seguir, as razões que fundamentam sua propositura.

A presente publicação do projeto de lei tem como objetivo a inserção da Ação “Convênio EMPROTUR” com o elemento de despesa “Material de Consumo” (3.3.90.30) e 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), da Unidade Orçamentária 14.001, Secretaria da Cultura e do Turismo. A presente proposição tem por finalidade autorizar a criação da ação orçamentária destinada ao convênio com a Empresa Potiguar de Promoção Turística – EMPROTUR, viabilizando a inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual do Município de Pau dos Ferros. Tal medida se faz necessária, uma vez que a ação não constava no orçamento vigente, impossibilitando a formalização do repasse financeiro por parte do Estado.

O município de Pau dos Ferros inscreveu projeto junto à EMPROTUR e recebeu, apenas no dia 11 de setembro de 2025, a confirmação de que seria contemplado com a aprovação do plano de trabalho. Dessa forma, torna-se imprescindível a autorização legislativa para a inserção da ação específica, permitindo a execução regular do convênio.

Importa destacar que tais recursos destinam-se a apoiar as ações culturais e turísticas vinculadas à Feira Intermunicipal de Negócios, Educação, Cultura e Turismo do Alto Oeste Potiguar – FINECAP, contemplando iniciativas como a Feirinha da Nossa Gente, a Feira de Negócios, além do suporte à realização do evento em sua totalidade. A criação desta ação, portanto, é medida necessária para garantir o fortalecimento da cultura local, a valorização da identidade regional e a dinamização da economia, especialmente nos setores de comércio e serviços, assegurando que Pau dos Ferros continue promovendo eventos de grande impacto social e econômico.

 prefeituradepaudosferros  www.paudosferros.rn.gov.br



Para tanto, a medida de inserção desta ação visa garantir a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que preconiza a adequada prestação de contas, e assegurar que os recursos orçamentários sejam utilizados de maneira transparente, dentro dos limites previstos para o exercício financeiro atual. Essa ação reflete o compromisso da gestão com a eficiência fiscal, alinhando a execução financeira aos princípios da **legalidade, moralidade e eficiência administrativa**.

Pau dos Ferros/RN, 17 de setembro de 2025.


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita Municipal

 [prefeituradepaudosferros](http://www.paudosferros.rn.gov.br)  www.paudosferros.rn.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0160/2025 DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2348/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO.

Ementa: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2348/2025**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que “*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**, conforme dispõe o art.74 c/c art.75, inciso II e art.84, inciso I, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: “Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de Interesse local”.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: “Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse”.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos materiais, à **COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO** - a qual cabe opinar sobre todas as proposições de seu peculiar interesse que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo art.84, inciso I, do já citado Regimento Interno:

Art. 84, Inciso I do RI: “Compete a Comissão de Defesa do Meio Ambiente, Turismo e Patrimônio Histórico, opinar sobre: I –



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Assuntos intimamente relacionados com a ecologia ao meio ambiente.”

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto outorga à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a relevância e interesse público, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - o **Projeto de Lei nº 2348/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

É como entendo.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

Após analise do projeto de lei, constata-se que o mesmo veio devidamente justificado, definindo os objetivos e prioridades da administração municipal. Verificamos ainda, sua conformidade com a legislação, sua coerência e adequação às necessidades do município. Importa destacar que tais recursos destinam-se a apoiar as ações culturais e turísticas vinculadas à Feira Intermunicipal de Negócios, Educação, Cultura e Turismo do Alto Oeste Potiguar - FINECAP, contemplando iniciativas como a Feirinha da Nossa Gente, a Feira de Negócios, além do suporte à realização do evento em sua totalidade. A criação desta ação, portanto, é medida necessária para garantir o fortalecimento da cultura local, a valorização da identidade regional e a dinamização da economia, especialmente nos setores de comércio e serviços, assegurando que Pau dos Ferros continue promovendo eventos de grande impacto social e econômico.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista material, de relevância e interesse público, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 29 de setembro de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2348/2025 do Poder Executivo Municipal, o qual “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, TURISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA


Presidente

VER. ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS


Vice-Presidente

VER. JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA


Relatora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0158/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2348/2025.

Iniciativa: EXCELENTE PREFEITA MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO.

Ementa: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2348/2025**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que “*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2348/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal**, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local. A matéria veio devidamente justificada, dispõe sobre autorizar a criação da ação orçamentária destinada ao convênio com a Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR viabilizando a inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual do Município de Pau dos Ferros. Tal medida se faz necessária uma vez que a ação não constava no orçamento vigente, impossibilitando a formalização do repasse financeiro por parte do Estado.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 29 de setembro de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Relatora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2348/2025** do Poder Executivo Municipal, que “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**” podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO, por entender que a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 29 de Setembro de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA
Relatora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0159/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2348/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO.

Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2348/2025**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme dispõe o art.79, inciso III, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de Interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação dos aspectos matérias, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, a qual cabe opinar sobre todas as proposições de seu peculiar interesse que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo art.79, inciso III, do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 79 - Compete a comissão de Finanças e Orçamentos opinar sobre: III - As proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo públicos e as que, direta ou indiretamente alterem as despesas ou a receita do Município,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

acarretando responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público.

Assim, sob os aspectos que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto outorga à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada sua relevância e interesse público.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, voto favoravelmente à apreciação e aprovação da presente proposição - Projeto de Lei nº 2348/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por ser de relevância e interesse público, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local. A matéria veio devidamente justificada, tem como objetivo a inserção da Ação "Convênio EMPROTUR" com o elemento de despesa "Material de Consumo" e (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), da Unidade Orçamentária, Secretaria da Cultura e do Turismo, declara existir adequação orçamentária e financeira para atender a proposta, constituindo fonte de recurso a anulação em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas nesta lei. Verificamos ainda, que a referida despesa está adequada e compatível com o projeto.

Pelo exposto, do ponto de vista material, de relevância e interesse público, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 29 de setembro de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE da matéria e APROVAÇÃO do relatório, apresentado pelo **Relator VEREADOR ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2348/2025 do Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

VER. FRANCISCO GUTEMBERG BESSA DE ASSIS
Presidente

Domiciana m de Lopes
VER. DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES
Vice-Presidente

Alany Samuel Lopes de Freitas
VER. ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, Nº: 1291, Centro.

Tel: (84) 3351-2904

camarapaudosferros.rn.gov.br

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO	DATA:	30/09/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	10:18:40
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		SIM	12
TURNO: TURNO ÚNICO		NÃO	0
		ABS	0

Ementa:

[Signature]
PRESIDENTE DA SESSÃO

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.